



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021**

**PROCESSO PMBJ/RN N.º 0578/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 003/2021**

CONTRATO Nº 042/2021 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA SANTOS & FERNANDES EIRELI, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 0578/2021.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 – Centro - nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **SANTOS & FERNANDES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.909.308/0001-78, com sede na Rua Doutor Poty Nóbrega nº 1946 – Loja nº 306 - CEP: 59.056-180, Lagoa Nova, no Município de Natal/RN, neste ato representada pela Senhora Edeuza Maria Santos Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 1.163.861 – ITEP/RN e CPF nº 623.367.034-91, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2021**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de Locações de veículos, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), de acordó com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (anual)
03	Locação de veículos tipo minivan de passeio, 0KM, com capacidade para 07 passageiros, com as seguintes características: motor 1.8 ou superior, câmbio manual, com 04 (quatro) portas, potência de 130 CV ou superior, capacidade do porta-malas a 150 litros ou superior, a carga útil que o veículo deve suportar é de 545 kg ou superior, capacidade de tanque de combustível no mínimo de 60 litros, com capacidade de carga 1.338kg ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, sistema de freios ABS, EBD e vidros elétricos, movido a gasolina/álcool, contendo todos os equipamentos e	02	R\$3.400,00	R\$81.600,00

6mm



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

acessórios exigidos por lei, com manutenção, km livre, sem motorista, sem combustível. Os veículos deverão ser rastreados e monitorados, devendo emitir relatórios diários e mensais de velocidade, percurso e demais informações condizentes ao rastreamento veicular. <b>Marca/Fabricante: FIAT – MODELO: DOBLÔ</b>			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$81.600,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os veículos serão entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em até 48 (quarenta e oito) horas, após emissão da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Licitação, o Município de Bom Jesus/RN, deverá:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 5.1.4. Sustar a realização dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 5.1.5. Solicitar nova realização dos serviços se durante o período de vigência da garantia apresentarem erros na sua execução;

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATADA

6.1. Em caso de pane nos veículos, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de **duas (02) horas**;

6.2. Em caso de defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, os mesmos deverão ser substituídos por outro de características idênticas ou superiores a aquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança do usuário ou paciente;

6.3. Os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como, possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando à segurança e conforto dos pacientes;

6.4. **A manutenção dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios, será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como do seguro dos veículos com inclusão contra terceiros;**

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- 6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das obrigações a que está responsável durante o período da prestação dos serviços;
- 6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.8. Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo e todos regulamentados por Lei;
- 6.9. Cobertura total, manutenção, IPVA, licenciamento, tributos, adesivagem e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da Contratada.
- 6.10. Havendo a necessidade de paralização do veículo para manutenção por mais de 01 (um) dia, deverá a CONTRATADA fornecer outro veículo até que o primeiro seja liberado.**
- 6.11. A CONTRATADA deverá fazer a substituição definitiva dos veículos locados, por outro zero quilômetro, quando os mesmos completarem 04 (quatro) anos de uso, contados da data de faturamento ou compra.**
- 6.12. O serviço deverá se iniciar em no máximo **48 (quarenta e oito)** horas após a emissão da ordem de serviço e indicação dos locais a serem feitos.
- 6.13. A Contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil, para confirmar o recebimento da nota de empenho via e-mail: [administracao@bomjesus.rn.gov.br](mailto:administracao@bomjesus.rn.gov.br). No caso da inexistência desta confirmação, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela Contratada.
- 6.14. Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;
- 6.15. Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XII, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 411 de 30 de setembro de 2020, com a Natureza da Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 7.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será condicionado ao que dispões a Resolução nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.2.** Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.3.** O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

**8.4 -** O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

**9.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2021 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação as pessoas abaixo relacionadas, conforme suas secretarias, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

**Educação:** Bruno Xavier da Silva, CPF nº 098.594.584-21, matrícula: 5610133;

**Infraestrutura:** Matheus Victor Gomes da Silva, CPF nº 700.143.444-24 e matrícula nº 5610621;

**Agricultura:** Maria Elenilde da Silva, CPF nº 088.241.094-62 e Matrícula nº 5611121;

**Saúde:** Heloisa Paula Candido de Oliveira, CPF nº 043.192.154-78 e Matrícula nº 00516-1;

**Administração:** Terezinha Silva de Oliveira, CPF nº 016.629.494-21 e Matrícula nº 5610508;

**Serviço Social:** Luiz Alberto Ferreira Fernandes, CPF nº 066.937.594-24 e Matrícula nº 5609992.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

**11.2.** O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

**11.3.** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.4.** Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**11.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**11.8.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

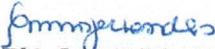
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Tangará/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 20 de abril de 2021.

  
**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN  
**CONTRATANTE**

  
**EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES**  
CPF de nº 623.367.034-91  
Sócio Administrador da Empresa: SANTOS & FERNANDES EIRELI  
CNPJ sob o nº 02.909.308/0001-78  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Thaísara da Silva Nunes  
CPF: 105.195.314-69

Nome: Geovanna Ingrid da Silva Alves  
CPF: 708.350.334-65